



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 2.482

DE 27 de Novembro de 2006.

**“ PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS
PÚBLICAS MUNICIPAL.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56, § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 169 § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a prorrogação por 60 dias (sessenta) dias de licença-maternidade às servidoras do Município de Araguaína.

Parágrafo 1º - A contagem desse período será feita de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo 2º - Durante todo o período de licença-maternidade a mãe não poderá exercer qualquer atividade remunerada ou não fora de casa, e nem colocá-la em, creche, ficando totalmente a disposição da criança.

Art. 2º Fica estendido o benefício previsto no art.1º, desta Lei as servidoras do Poder Legislativo do Município de Araguaína.

Art. 3º Fica estendido o benefício previsto no art. 1º, desta Lei as servidoras da FUNAMC.

Art. 4º Fica estendido o benefício previsto no Art. 1º, desta Lei as servidoras do IMPAR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 27 dias do mês de Novembro de 2006.


ALDAIR DA COSTA SOUSA (GIPÃO)
- PRESIDENTE -